



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº: 202003000217920
Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Assunto: Solicitação

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 196/2020

Trata-se de expediente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, no qual encaminha cópias das Resoluções n.º 02 e 03, de 09 de março de 2020. A primeira dispõe sobre o emprego de videoconferência nas reuniões e eventos do CNPCP e a última, recomenda seu o emprego nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário (eventos n.º 1 e 2).

Inicialmente, a comunicação foi enviada à Douta Presidência desta Corte, que determinou a cientificação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/GO, do Conselho da Comunidade na Execução Penal de Goiânia, do Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro e a remessa dos autos a esta Casa Censora (evento n.º 4).

Instada a se manifestar, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de comunicação coletiva aos magistrados, com atuação nas vara criminais e de execução penal, cientificando-lhes da Resolução n.º 03/2020.

Em acréscimo, informa que esta Corregedoria já expediu o Ofício Circular n.º 112/2020, datado de 10/03/2020, com recomendação similar à da Instância Administrativa Superior (evento n.º 10).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Em seu parecer, o 1º Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Donizete Martins de Oliveira, encampou os esclarecimentos supra (evento n.º 14).

Ante o exposto, em consonância com a sobredita peça opinativa, determino a expedição de ofício circular, instruído com cópia desta decisão e dos documentos encartados nos eventos 11 e 12, a todos magistrados de primeiro grau, com atuação nas vara criminais e de execução penal, cientificando-lhes do teor da Resolução n.º 03/2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ratificando a orientação para realizar as audiências criminais por videoconferência.

Ultimadas as providências acima, volvam-se os autos à Douta Presidência desta Corte para as providências de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305078913797 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000217920

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 17/04/2020 às 19:10



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 201911000201487
Interessado: Diretoria Geral da Administração Penitenciária
Assunto: Solicitação (CGJ)

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 112 /2020.

Trata-se de expediente da lavra do Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, Coronel Agnaldo Augusto da Cruz, por meio do qual solicita a interlocução desta Casa Censora junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás, sugerindo que as audiências dos acusados recolhidos em presídios especiais ou estaduais, sejam realizadas por meio de Videoconferência (evento 01).

Justifica o pedido em face do elevado grau de periculosidade e poder de liderança dos segregados, ocorrência de várias demandas de audiência para o mesmo dia e falta de viaturas e pessoal suficientes para o traslado dos presos.

Sobrevieram, no evento 02, informações da Assessoria Correicional sugerindo a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os a promoverem a realização de audiências dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais por meio da ferramenta eletrônica.

Em seu parecer, o 1º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Donizete Martins de Oliveira, encampando os esclarecimentos supra, opinou pela expedição de comunicação coletiva, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

“Senhor Corregedor-Geral, após uma análise dos autos, verifiquei que se trata de solicitação enviada pelo Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais por meio de Videoconferência. Conforme aludido pela Assessoria Correicional, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 28 de outubro de 2015, o Sistema Nacional de Videoconferência, ferramenta disponível a todos os magistrados do Brasil. Para acesso, necessário que o magistrado possua cadastro no sistema de Controle de Acesso do CNJ. Tendo em vista que os magistrados goianos possuem cadastro no Sistema Corporativo do CNJ e que possuem acesso ao Sistema Nacional de Videoconferência, foi editado em 28 de janeiro de 2019, no âmbito desta Corregedor-Geral da Justiça, o Ofício Circular 013/2016 – SEC, comunicando os magistrados acerca de tal ferramenta. Ainda, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, através do Ofício nº 23/CNCNJ/2018, encaminhou à Presidência deste Tribunal, cópia do Provimento nº 75/2018, que, “visando possibilitar a melhoria da comunicação entre a Corregedoria e os magistrados brasileiros, determinou que as diversas unidades jurisdicionais vinculadas a essa Corte se equipem para utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência, na forma indicada no referido provimento”. A fim de atender tal solicitação, instaurou-se os PROADs nº 201809000130768 [apensado o Proad n.º 201810000133912 (Solicitação) e PROAD n.º 201807000115184 (Solicitação)] que tramita perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em 18/12/2018, a Diretoria de Informática manifestou sobre a instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do Provimento nº 75/2018, afirmando que o primeiro grau de jurisdição conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas para efetivação das audiências por videoconferência. Assim, entendo ser prudente e salutar o encaminhamento de Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, a fim de que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

realizem as audiências por meio de Videoconferência, dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019, desta Casa Censora.” (evento 04).

Ante o exposto, em consonância com a sobredita peça opinativa, determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados estaduais de primeiro grau, instruído com cópia desta decisão e dos documentos encartados nos eventos 02 e 04, orientando-os a realizar as audiências dos acusados recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, por meio de Videoconferência, **com exceção das audiências de custódia (conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019-CGJ)**.

Cientifique-se, ainda, o solicitante, encaminhando-lhe cópia deste pronunciamento.

Ultimadas as providências acima, arquivem-se estes autos, procedendo-se às anotações de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 294083650828 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201487

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2020 às 10:49



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO N.º 820/2020

Processo : 201911000201487
Interessado : Diretoria-Geral da Administração Penitenciária
Assunto : Solicitação
Comarca : Goiânia/GO

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da CGJ,

Versam os presentes autos de expediente encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais por meio de Videoconferência.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Correicional.

Sobrevindo-me os presentes autos por distribuição, passo às análises.

Prefacialmente, cabe registrar que o Ofício Circular n.º 318/2019 desta Casa Censora orienta os magistrados atuantes no Estado de Goiás **a não realizarem audiências de custódia por meio virtual**, especialmente pela Nota Técnica n.º 0004468-46.2014.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça lançou, no dia 28 de outubro de 2015, o Sistema Nacional de Videoconferência, ferramenta disponível a todos os magistrados brasileiros (<<http://vc.cnj.jus.br>>), e que para o acesso ao sistema é necessário que o magistrado possua cadastro no sistema de Controle de Acesso do CNJ (<www.cnj.jus.br/corporativo>).



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

Considerando que todos os magistrados do Estado de Goiás possuem cadastro no Sistema Corporativo do Conselho Nacional de Justiça e que todos os magistrados possuem acesso ao Sistema Nacional de Videoconferência, lançado no dia 28 de outubro de 2015, foi editado em 28 de janeiro de 2016 no âmbito desta CGJ o Ofício Circular n.º 013/2016-SEC comunicando os magistrados acerca da ferramenta.

Ademais, da proeminência da matéria aqui augurada, O Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, via Ofício n.º 23/CNCNJ/2018 encaminhou à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado cópia do Provimento n.º 75/2018, da lavra daquele órgão, que, *“visando possibilitar a melhoria da comunicação entre a Corregedoria e os magistrados brasileiros, determinou que as diversas unidades jurisdicionais vinculadas a essa Corte se equipem para utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência, na forma indicada no referido provimento”*.

Sublinha o órgão superior que “deverão ser adotadas providências para que os gabinetes dos Desembargadores e todas as demais unidades jurisdicionais se adéquem ao disposto no ato normativo, observando-se ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 6 de setembro de 2018, para conclusão dessas medidas”.

Tal solicitação deu origem aos autos digitais do Proad n.º 201809000130768 [apensado o Proad n.º 201810000133912 (Solicitação) e Proad n.º 201807000115184 (Solicitação)] em tramitação na Presidência deste Tribunal que, após trâmite regular dos autos, teve na data de 18/12/2018 manifestação da Diretoria de Informática deste Tribunal sobre a instalação dos equipamentos necessários para cumprimento do Provimento n.º 75/2018, esclarecendo que:

“O primeiro grau já conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas nos 36 Gabinetes de Desembargadores, salientado apenas que, nos 06 (seis) novos Desembargadores serão instalados após liberar a montagem das novas salas dos novos gabinetes” (evento 37 do Proad n.º 201809000130768)”.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

Diante da fundamentação explanando as dificuldades enfrentadas pela Administração Penitenciária no recambiamento de presos no Estado de Goiás, bem como a vigência do Provimento n.º 75/2018 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre prazo para que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus e de Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal estejam dotadas com equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real.

Desse modo, diante da informação contida no PROAD n.º 201809000130768, que afirma que o primeiro grau de jurisdição conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas para efetivação das audiências por videoconferência.

Razão pela qual, salvo melhor juízo, sugiro, respeitosamente, que expeça-se Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás orientando-os a promoverem a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais por meio de Videoconferência, **com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular n.º 318/2019, desta Corregedoria-Geral da Justiça.**

Após a manifestação volvam-me os autos para informação conclusiva.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Natal Vieira Júnior
10º Assessor Correicional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292631384724 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201487

NATAL VIEIRA JUNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2020 às 14:00



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1

Processo nº: 201911000201487
Nome / Interessado: DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA,
Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

PARECER Nº 000186/2020

Trata-se de solicitação enviada pelo Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais por meio de Videoconferência.

Referido expediente busca solucionar as dificuldades encontradas pela Administração Penitenciária para recambiar os presos do Presídios Especiais e Estaduais para as audiências.

Instada a se manifestar, a Assessoria Correicional desta Casa Censora apresentou a Informação 820/2020 no Evento nº 02.

É o essencial relatório. Sugiro.

Senhor Corregedor-Geral, após uma análise dos autos, verifiquei que se trata de solicitação enviada pelo Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais por meio de Videoconferência.

Conforme aludido pela Assessoria Correicional, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 28 de outubro de 2015, o Sistema Nacional de Videoconferência, ferramenta disponível a todos os magistrados do Brasil. Para

acesso, necessário que o magistrado possua cadastro no sistema de Controle de Acesso do CNJ.

Tendo em vista que os magistrados goianos possuem cadastro no Sistema Corporativo do CNJ e que possuem acesso ao Sistema Nacional de Videoconferência, foi editado em 28 de janeiro de 2019, no âmbito desta Corregedor-Geral da Justiça, o Ofício Circular 013/2016 – SEC, comunicando os magistrados acerca de tal ferramenta.

Ainda, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, através do Ofício nº 23/CNCNJ/2018, encaminhou à Presidência deste Tribunal, cópia do Provimento nº 75/2018, que, “visando possibilitar a melhoria da comunicação entre a Corregedoria e os magistrados brasileiros, determinou que as diversas unidades jurisdicionais vinculadas a essa Corte se equipem para utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência, na forma indicada no referido provimento”.

A fim de atender tal solicitação, instaurou-se os PROADs nº 201809000130768 [apensado o Proad n.º 201810000133912 (Solicitação) e PROAD n.º 201807000115184 (Solicitação)] que tramita perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em 18/12/2018, a Diretoria de Informática manifestou sobre a instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do Provimento nº 75/2018, afirmando que o primeiro grau de jurisdição conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas para efetivação das audiências por videoconferência.

Assim, entendo ser prudente e salutar o encaminhamento de Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, a fim de que realizem as audiências por meio de Videoconferência, dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019, desta Casa Censora.

Ante o sucintamente exposto, SUGIRO, que seja expedido Ofício Circular a todos os magistrados deste Estado, orientando-lhes que realizem as audiências por meio de Videoconferência, dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019, desta Casa Censora.

É o parecer, “sub censura”.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA
1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 293707907783 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201487

DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1

Assinatura CONFIRMADA em 04/03/2020 às 14:42

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 301850629696 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000217920

TIAGO ALVES PEREIRA CARDOSO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2020 às 11:59



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2020 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Recomenda o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais (art. 64 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal) e regimentais (arts. 1º e 20 do Regimento Interno do CNPCCP), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao CNPCCP, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, "propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança" (art. 64, I, da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO as garantias previstas no art. 5º da Constituição da República e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos ("Regras de Mandela"), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal admite como válida a utilização de sistema audiovisual para realização dos atos processuais (arts. 185, § 2º, 217 e 222);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil admite "a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real" (arts. 236, 385, 453 e 461), neles incluída a sustentação oral por parte dos advogados (art. 937, § 4º);

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 52, VII, alterado pela Lei 13.964, de 25 de dezembro de 2019, privilegia a participação dos presos em audiências judiciais mediante videoconferência;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual circunstâncias idôneas autorizam tanto o interrogatório por videoconferência (HC 144541 AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. 01/12/2017) quanto o alargamento de prazos de apresentação (ADI 5240, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 20/08/2015);

CONSIDERANDO que a Resolução 105 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de abril de 2010, alterada pela Resolução 222, de 13 de maio de 2016, ao dispor sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual, determinou que se se dê preferência à inquirição de testemunhas não residentes na sede do juízo por meio de videoconferência, "em decorrência do princípio da identidade física do juiz" (art. 3º, caput) e, no caso dos interrogatórios, que os de réus presos poderão ser realizados por videoconferência por "decisão devidamente fundamentada, nas hipóteses do art. 185, § 2º, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal" (art. 5º, caput) e que os de réus soltos, ausentes por circunstância idônea, deverão, "para fins de preservação da identidade física do juiz, ser realizado pelo sistema de videoconferência" (art. 6º, caput);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual regras infralegais naturalmente não podem impedir a normatização da videoconferência, nem que os órgãos do Poder Judiciário decidam fundamentadamente, observada a distribuição de competências estabelecida pela Constituição da República (NTEC - Nota Técnica - 0004468-46.2014.2.00.0000 - Relator(a): Cons. Márcio Schiefler Fontes - 42ª Sessão - j. 15/02/2019);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na reunião de 7 de novembro de 2019, propõe "estabelecer como regra, deixando que as exceções sejam decididas pelo juiz da causa, que as audiências

de presos recolhidos em estabelecimentos prisionais sejam preferencialmente por meio de videoconferência";

CONSIDERANDO que as audiências por videoconferência contribuem para oferecer maior segurança à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória, por evitar o deslocamento dos presos, notadamente daqueles envolvidos em organizações criminosas (art. 1º da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público implementar política de estímulo ao uso da videoconferência nos procedimentos criminais, com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos

com escolta e transporte de presos, além de suprimir possibilidades de fuga;

CONSIDERANDO que o Departamento Penitenciário Nacional tem proporcionado expressiva ampliação do uso, em audiências judiciais, de sistema de videoconferência no Sistema Penitenciário Federal, além de oferecer à Justiça dos Estados equipamentos e treinamento correspondente; , resolve:

Art. 1º Propor, como diretriz de política criminal, o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário.

Art. 2º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário que regulamentem e incentivem o uso de sistema de videoconferência em seus respectivos âmbitos de jurisdição.

Parágrafo único. Ao dar publicidade a esta Resolução, o CNPCP abrirá espaço aos Tribunais para compartilhamento de experiências.

Art. 3º Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que:

I - intensifique as iniciativas de difusão de equipamentos para uso de videoconferência em audiências judiciais;

II - avalie, também para fins de aplicação dos recursos da Fundo Penitenciário Nacional, a utilização dos sistemas de videoconferência.

Parágrafo único. O CNPCP apoiará a difusão das iniciativas do DEPEN que assegurem soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação, de forma a promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e a otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

Conselheiro-Relator

CESAR MECCHI MORALES

Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 301850939306 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

TIAGO ALVES PEREIRA CARDOSO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2020 às 11:59

Nº Processo PROAD: 202003000217920